MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 01 03 012
Horas 10:05
Assinatura

Ofício nº 05/2012-PL

Anápolis, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº.02/2012 que ***"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A CONTRATAR PESSOAL PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

No Brasil as políticas de valorização dos jovens são recentes, no tocante aos aspectos emprego e renda. A elaboração de políticas transversais como o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem evidencia e concretiza o empenho em investir nessa grande parcela da população brasileira.

O Município de Anápolis preocupa-se com a situação de vulnerabilidade social na qual está submetida a população de baixa renda, principalmente em relação à juventude na qual observa-se alto índice de desemprego e despreparo de mão de obra.

Em recente estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os jovens são quase metade dos desempregados no Brasil. Segundo esta fonte, o problema do desemprego acentua-se entre os jovens mais do que no restante da população em todo o mundo, e esse crescimento reflete a expansão geral do problema.

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
ao Plenário
Em 01/03/12
Presidência

Desse modo, o Município de Anápolis tem buscado primeiro da implementação deste Projeto, a profissionalização de jovens na faixa etária compreendida entre 18 e 29 anos, que cursam ou que tenham concluído o ensino fundamental ou médio, membros de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo, e que estejam desempregados.

Assim, o intuito ao elaborar este projeto é dar continuidade no que já foi executado no ano de 2010 utilizando a educação como foco para o trabalho, em suma, contribuir para a sua qualificação sócio-profissional.

Ressalte-se que em 2010 o Município de Anápolis executou o Programa Projovem Trabalhador Juventude Cidadã, com grande sucesso, atendendo não só o jovem, mas a toda sua família através dos diversos serviços que a Secretaria de Desenvolvimento Social executa, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que atendeu os jovens com vários problemas de dentição elevando sua alta estima.

Assim, além de proporcionar a inclusão social dos jovens e os qualificar para o mercado de trabalho o Município tem envidado esforços para manter a continuidade do programa, visto que o mesmo é de elevado interesse público.

Dessa feita, diante das argumentações elencadas nas linhas volvidas, se faz necessário o encaminhamento do aludido projeto à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação em **caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 021
Data 02/03/12 14:48 Horas
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 05/03/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o Executivo a contratar pessoa física para atender ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa física para atender necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, destinado ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, nas funções e quantitativos:

I- 01 (um) Coordenador Pedagógico;
II- 01 (um) Coordenador de Inserção;
III- 01 (um) Coordenador de Monitoramento;
IV- 01 (um) Assistente Pedagógico;
V- 01 (um) Assistente de Inserção;
VI- 01 (um) Assistente de Monitoramento..

§1º. O Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação no ensino fundamental, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos.

§2º. O prazo da contratação será de 06 (seis) meses para as funções de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Monitoramento, Assistente Pedagógico e Assistente de Monitoramento; e de 04 (quatro) meses paras as funções de Coordenador de Inserção e Assistente de Inserção. As contratações poderão ser renovadas, uma vez, por iguais períodos.

§3º. O trabalho será executado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que forem desenvolver o Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

Art.2º- A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais e o valor mensal de cada contrato será de:

I- coordenador pedagógico, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
II- coordenador de inserção, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
III- coordenador de monitoramento, R$1.200,00 (mil e duzentos reais);
IV- assistente pedagógico, R$800,00 (oitocentos reais);
V- Assistente de Inserção, R$800,00 (oitocentos reais);
VI- Assistente de Monitoramento, R$800,00 (oitocentos reais).

Art.3º. Por ocasião do Plano de Implementação celebrado, conforme M.T.E. 46069.000788/2011-21, o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego objetivam a execução do

Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, para qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Art.4º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada, pelo Chefe do Executivo, por Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

Art.5º. O trabalho será executado por empresa com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, escolhida mediante processo de licitação.

Art. 6º. Os contratos celebrados, em razão desta Lei Complementar, obedecerão à legislação pertinente, incluindo o que dispõe a legislação municipal.

Art. 7º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social após a seleção de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa local, com a observância aos princípios administrativos.

Parágrafo único. Os critérios das seleções deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se no couber, o exame de currículo, conhecimento básicos de informática, entrevista, conhecimento básico do programa e experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovados por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 9º. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar, será elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

I- cópia do ato administrativo de que trata o art.4º, desta Lei Complementar;
II- o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes, com endereços, CPF, CI do contratado e demais informações imprescindíveis;
b) cópia desta Lei Complementar;
c) função;
d) valor total e mensal do contrato;
e) datas de início e término do contrato;
f) regime jurídico;
g) dotação orçamentária para acudir a despesa;
h) demonstração de atendimento dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, rubrica 08.38.08.122.0400.2.797, suplementadas se necessário.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 de fevereiro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município